



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. Aquisição de livros didáticos. Análise jurídica sobre a regularidade da contratação direta referente ao processo de inexigibilidade de licitação nº 004/2018.

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal,

O Gabinete do Prefeito, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, submete à apreciação desta Assessoria o procedimento administrativo, que culminou na inexigibilidade do processo licitatório para contratação de empresa para fornecimentos de livros didáticos, nos termos do art. 25, inciso I, todos do diploma legal acima citado.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento.

É o relatório, passamos a opinar.

Inicialmente, cabe destacar que as escolas municipais precisam de tais materiais para a continuidade dos seus serviços.

Indiscutível, portanto, a necessidade de se adquirir livros de boa qualidade e conteúdo para os alunos da rede municipal, custeados com recursos públicos.

No que concerne à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as execuções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação.

Assim é que dispõe o art. 25 da Lei 8.666/93 sobre o assunto.

A prévia licitação pública é, portanto, a regra, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 25 da Lei 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.

As hipóteses de contratação direta, previstas na Lei 8.666/93, estão dispostas nos art. 17 (incisos I e II), 24 (I a XXIV) e 25 (caput e incisos I a III). As hipóteses previstas no art. 17, incisos I e II, referem-se aos casos de licitação 'dispensada', ou seja, cuja contratação direta sem procedimento licitatório é dispensado por expressa disposição legal. O art. 24, incisos I a XXX, apresenta as hipóteses previstas para dispensa de licitação, ou seja, o rol taxativo de situações em que a lei autoriza ao Administrador dispensar o prévio procedimento licitatório.

O art. 25, caput e incisos I a III, por sua vez, representam as hipóteses de inexigibilidade de licitação, ou seja, aquelas situações em que o prévio certame licitatório não pode ocorrer, dada a inviabilidade de competição. Assim dispõe o texto legal sobre o tema: